



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

Processo : TC-2986.989.20-0

Entidade : Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2020

Prefeito¹ : Sr. Carlos Alberto Lisi

CPF nº : 048.688.088-50

Período : 01.01.2020 a 30.04.2020

Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-10/DSF-II

Senhor Diretor Técnico da Unidade Regional de Araras – UR-10,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Ofício de Notificação – Doc. 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018
IEG-M	C+	B
i-Planejamento	C	C
i-Fiscal	B+	B
i-Educ	B	B+
i-Saúde	C	B+
i-Amb	B+	B+
i-Cidade	C	C
i-Gov-TI	C	B

SMART: Doc. 07.

¹ Certidão e Cadastro: Doc. 02



É mister informar que os índices do IEG-M, referente ao exercício de 2019, ainda não foram validados por esta Unidade Regional de Araras, pois, a fiscalização das contas de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho foi realizada em 25/06/2020. Assim, o relatório daquelas contas encontra-se em andamento.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeps, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-14158.989.20-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho foi regulamentado pela Lei Municipal nº 693/2019 (Doc. 08).

A Responsável pelo Controle Interno é a servidora Lucimara Eliane Berno Calegari, ocupante de cargo efetivo de escriturária (Doc. 8.1).

A fiscalizada carreu aos autos o relatório do primeiro quadrimestre de 2020, não havendo quaisquer apontamentos de irregularidades naquele relatório (Doc. 8.2).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.

Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

A.3. OBRAS PARALISADAS

A fiscalizada informou que não há obras paralisadas no Município de Saltinho (Doc. 8.3).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	11.178.324,39
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	15.161.880,58
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	423.173,28
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	4.406.729,47
		-39,42%

Fonte: Relatório de Instrução do Período – Audesp (Doc. 06).

Informação da Fiscalizada: Doc. 09.

Repasse de Duodécimos à Câmara: Transferência Financeira Entre Contas – Entre Entidades (Doc. 09).

Como se vê, o Resultado da Execução Orçamentária no período de 01/01/2020 a 30/04/2020, apurado com base nos dados enviados pela origem e confirmado pela fiscalização, demonstra que o órgão registrou um déficit no período de 39,42%.

Compulsando os Relatórios de Notificação de Alertas - Audesp do período de 01/01/2020 a 30/04/2020, verificamos que não houve emissão de alerta acerca daquele déficit do resultado da execução orçamentária (Doc. 10), portanto, não houve a aplicação do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de R\$ 1.875.653,82, correspondente a 16,78%, abaixo descrito:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	11.178.324,39
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	8.879.497,29
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	423.173,28
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.875.653,82
		16,78%

Despesas Liquidadas: Item 5.2-Análise do Resultado Orçamentário (Dados Isolados) do Relatório Instrução do Período –Audesp (Doc. 06) e Balancete da Despesa da Fiscalizada (Doc. 05).

Não foi em face à perspectiva de déficit orçamentário, mas sim em face ao enfrentamento da COVID-19 que o Município decretou estado de emergência, Decreto Municipal nº 1927 de 23/03/2020, e estado de calamidade pública, Decreto Municipal nº 1932 de 02/04/2020, cujas legislações foram reconhecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, confirmado

por esta fiscalização, sendo que a matéria está sendo tratada no TC 14158.989.20-2 – Acompanhamento Especial da COVID-19.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Doc. 11).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (Doc. 12), referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal² previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por uma vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Relatório de Notificação de Alertas – Audesp – Doc. 12).

Ademais, cabe consignar que o município, em face do enfrentamento da COVID-19, decretou estado de calamidade pública e estado de emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual cuja matéria está sendo tratada no item B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária do Período. Assim, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

2

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Corrente Líquida:	29.553.705,62
Despesa Total com Pessoal:	14.957.742,35
Percentual:	50,61%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo – Audesp: Doc. 12

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração das disponibilidades de caixa frente ao saldo de restos a pagar e empenhos, ambos liquidados, no mês de abril de 2020 que será utilizado para apuração de atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF, efetivada ao final da análise das contas do exercício de 2020:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:	2020
Disponibilidades de Caixa em 30.04	R\$ 4.356.653,39
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 1.110.480,12
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 6.282.383,29
(-) Valores Restituíveis	R\$ 33.046,57
Liquidez em 30.04	R\$ (3.069.256,59)
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 18.181.675,61
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 14.438.944,32
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 846.346,72
Liquidez projetada em 31.12	R\$ (172.872,02)

Fonte: Relatório Instrução do Período – Audep (Doc. 06).

Informação da Fiscalizada: Doc. 13

Como se vê, a verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício, revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do exercício, fato esse que merece atenção da fiscalizada para que se possa realizar os ajustes necessários para que no futuro não incorra no descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (Doc. 14).

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 7 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral (Doc. 15).

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 4 de julho até o presente momento, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo artigo 73, VI, “b” da Lei Eleitoral.

Ainda, no primeiro semestre de 2020 os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o art. 73, VII da Lei Eleitoral, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2017	1º semestre/2018	1º semestre/2019	1º semestre/2020
Despesas	R\$ 38.100,54	R\$ 36.074,58	R\$ 33.866,99	R\$ 28.657,18
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				R\$ 36.014,04
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-R\$ 7.356,86

Informação da Fiscalizada: Doc. 16

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Doc. 17).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.

Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AudeSP, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	32,46%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,43%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	22,25%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	86,61%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	77,81%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	77,81%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	67,35%

Fonte: Relatório Instrução do Período – AudeSP (Doc. 18)
Informação da Fiscalizada: Doc. 18

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por duas vezes, pois, com base na despesa liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da CF, consoante Notificações de Alertas juntados no doc.18.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município (Doc. 19).

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, o que pode prejudicar o ciclo escolar dos alunos (Questionário Item H Educação do TC 14158.989.20-2 – Acompanhamento Especial COVID-19).

Das medidas informadas, destacamos:

- i. Envio de atividades escolares não presenciais impressas a todos os estudantes;

- ii. Orientação de atividades escolares não presenciais com a utilização de mídias;
- iii. Monitoramento estatístico da realização das atividades escolares não presenciais; e
- iv. Disponibilização de conteúdo pedagógico por meio de livros e mídias.

Cabe registrar que a matéria supracitada está sendo tratada no TC 14158.989.20-2 Acompanhamento Especial – COVID-19.

C.2. IEG-M – I-EDUC

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.

Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,27%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,56%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	18,93%

Fonte: Relatório Instrução do Período – Audesp (Doc. 06).
Informação da Fiscalizada: Doc. 20

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.



Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.

Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.

Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

A priori, a fiscalização das contas do exercício de 2019, TC 4638.989.19-4, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Robson

Marinho, da Prefeitura Municipal de Saltinho, foi realizada em 25/06/2020 e o relatório daquelas contas encontram-se em andamento.

Em decorrência disso, a validação do IEG-M pela fiscalização não foi efetuada até o presente momento.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que foram entregues intempestivamente os seguintes documentos: LDO Inicial Ata Audiência Elaboração; e Conciliações Bancárias Mensais (Doc. 21).

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Com base na despesa empenhada, o Resultado da Execução Orçamentária foi de R\$ 4.406.729,47 negativo, apresentando um déficit de 39,42%.

Com base na despesa liquidada, o Resultado da Execução Orçamentária foi de R\$ 1.875.653,82, positivo, apresentando um superávit de 16,78%.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL



Com base no artigo 59 parágrafo primeiro do inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fiscalizada foi alertada por uma vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

A situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício, revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do exercício, fato esse que merece atenção para que no futuro não incorra no descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro do inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fiscalizada foi alertada por duas vezes, com base na despesa liquidada, acerca de aplicação de 24,43% no ensino, situação desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da CF.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entrega intempestiva de documentos, descumprindo Instruções vigentes deste Egrégio Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10, Araras, em 10 de julho de 2020.

João Batista Mesquita Neto
Chefe Técnico da Fiscalização